



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 08/2015

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CELEBRA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA E TECNOLÓGICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e quinze, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, inscrito no CNPJ nº 10.662.072/0001-58, com sede e foro no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, à Rua Esmeralda, nº 430, Faixa Nova, Camobi, CEP 97110-767, neste ato representado por sua Reitora, Sr^a. **CARLA COMERLATO JARDIM**, portadora de Carteira de Identidade nº 2026677341, CPF nº 467.198.490-34 e RG 2026677341, de outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **87.530.978/0001-43**, proponente de Polo de Educação a Distância para a Rede e-Tec Brasil neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIS NEIRON TEIXEIRA VIEGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 4032151047 e CPF nº 272.031.580-04; todos designados simples e conjuntamente como "Partícipes" para os fins deste Instrumento celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos a seguir aduzidos:

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional que em seu artigo 80 prevê que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892/08, que prevê em seu artigo 2º que os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.513/11, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) que prevê a ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira através da expansão, interiorização e democratização da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.589/11, que institui a Rede e-Tec Brasil no âmbito do Ministério da Educação com a finalidade de desenvolver a educação profissional e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

tecnológica na modalidade de educação a distância, ampliando e democratizando a oferta e o acesso à educação profissional pública e gratuita no país.

CONSIDERANDO que a Rede e-Tec objetiva estimular a oferta da educação profissional e tecnológica, na modalidade a distância, em rede nacional e a expansão e democratização da oferta da educação profissional e tecnológica, especialmente para o interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas.

CONSIDERANDO que a Rede e-Tec Brasil objetiva contribuir para o ingresso, permanência e conclusão do ensino médio por jovens e adultos e também permitir a capacitação profissional inicial e continuada, preferencialmente para os estudantes matriculados e para os egressos do ensino médio, bem como para a educação de jovens e adultos.

CONSIDERANDO que a Rede e-Tec Brasil permite às instituições públicas de ensino o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias educacionais em educação a distância na área de formação inicial e continuada de docentes para a educação profissional e tecnológica e busca promover o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para a formação inicial e continuada de docentes para a educação profissional e tecnológica.

CONSIDERANDO que a Rede e-Tec Brasil objetiva promover junto às instituições públicas de ensino o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para estudantes da educação profissional e tecnológica e permitir o desenvolvimento de cursos de formação inicial e continuada de docentes, gestores e técnicos administrativos da educação profissional e tecnológica, na modalidade de educação a distância.

CONSIDERANDO que conforme Projeto Pedagógico (PPC) dos Cursos Técnicos Subsequentes do IF Farroupilha, o Polo de Educação a Distância é o local de referência para o aluno, para a comunidade e para a Instituição Pública de Ensino, onde são desenvolvidas as atividades presenciais do curso.

CONSIDERANDO o Instrumento de Avaliação de Polos de Educação a Distância, elaborado pela Comissão de Planejamento e Organização dos Polos e Oferta de Cursos EAD, instituída pela Portaria nº 1949, de 29 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de parcerias, convênios e acordos entre instituições, com vistas à oferta de cursos EAD e à estruturação de Polos de Educação a Distância, somente será possível se estiver de acordo com a avaliação *in loco* de uma equipe do IF Farroupilha, utilizando o Instrumento de Avaliação de Polos de Educação a Distância, para firmar o Termo de Cooperação Técnica.

CONSIDERANDO o firme ânimo dos Partícipes em implementar a Rede e-Tec Brasil a partir da articulação entre as instituições públicas que ministram educação profissional e tecnológica e os estabelecimentos de apoio presencial.

RESOLVEM, os Partícipes, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011, e, no que couber,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a conjugação de esforços para a **COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre os partícipes, visando ao desenvolvimento da educação profissional técnica na modalidade educação a distância, nos termos do Decreto nº 7.589/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os Partícipes se comprometem a:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL - PROPONENTE DO POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

1. Criar e manter toda a infraestrutura física e logística necessária para o funcionamento dos Polos de Educação a Distância possibilitando a plena execução de atividades didático-administrativas e de suporte aos cursos na modalidade de educação a distância, ofertados pelo Instituto Federal Farroupilha;
 - 1.1 Entende-se por logística o envio de correspondências entre Câmpus e Polo, preferencialmente utilizando o serviço de entrega rápida de correspondência, bem como serviços de telefone e de transporte de Coordenadores de Polo a encontros do IF Farroupilha, quando solicitado.
2. Adequar a infraestrutura física das instalações e ambientes do Polo, e de acordo com apontamentos e observações do Instrumento de Avaliação de Polos de Educação a Distância do IF Farroupilha;
3. Adequar a infraestrutura do Polo de acordo com as condições requeridas pelo Projeto Pedagógico dos Cursos a serem ofertados / em oferta;
4. Adequar e organizar, o laboratório de informática com, no mínimo, 20 estações de trabalho completas, acesso à Internet via banda larga (com velocidade de pelo menos 5 Mbps), recursos de multimídia (projetor, caixa de som, tela de projeção), com ambiente refrigerado, e estrutura de rede elétrica que suporte a utilização simultânea de todas as estações de trabalho;
5. Adequar a infraestrutura do Polo para acoplagem das fontes de alimentação externas do Laboratório Móvel (eletricidade, água, etc. a depender do tipo de laboratório), conforme o caso;
6. Adequar laboratórios pedagógicos para o ensino de Ciências (Física, Química, e Biologia) e laboratórios técnicos para os cursos a serem ofertados ou em oferta, conforme o caso;
7. Disponibilizar pessoal necessário à execução das metas e atividades propostas para o funcionamento do Polo de Educação a Distância, observada a vedação do Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal (transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Federal e Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

8. Garantir, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento dos cursos;
9. Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes, o Polo de Educação a Distância, a fim de garantir a criação, implantação e manutenção, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;
10. Viabilizar o transporte intermunicipal aos alunos quando o curso prever visitas ou viagens técnicas;
11. Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da Rede e-Tec Brasil o acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do Polo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;
12. Colaborar com o Ministério da Educação e com o Instituto Federal Farroupilha nos processos de acompanhamento da implantação e supervisão do funcionamento do Polo, assim como autorizar as ações de acompanhamento e avaliação do Programa no Município.
13. Prestar contas, sempre que solicitado, por meio de relatórios, ao Instituto Federal Farroupilha e ao MEC, das atividades realizadas no Polo;
14. Atender prontamente às solicitações do MEC, SETEC e/ou Instituto Federal Farroupilha, e prestar informações complementares, quando solicitadas;
15. Firmar Termo de Responsabilidade, parte integrante deste documento, e estar ciente de que o não cumprimento do referido Termo e dos itens acima inviabilizará a concretização do Polo de Educação a Distância.
16. Garantir Acessibilidade Arquitetônica para as pessoas com deficiências (Lei 10.098/2000) e alocar Profissionais para exercer Atendimento Educacional Especializado no turno inverso, quando da matrícula de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, tal qual previsto nos Decretos nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, bem como de Intérprete de Libras quanto da matrícula de alunos Surdos no Polo (Decreto nº 186/2008, Lei nº 10436/2002 e Decreto nº 5626/2004).

II – DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

1. Expandir e democratizar a oferta de cursos técnicos e tecnológicos gratuitamente, prioritariamente nas periferias metropolitanas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

2. Promover a capacitação profissional inicial e continuada para os estudantes matriculados e para os egressos do ensino médio, bem como para a educação de jovens e adultos;
3. Contribuir para o ingresso, permanência e conclusão do ensino médio pelos jovens e adultos;
4. Atender ao estipulado no Termo de Cessão de Direitos no caso de produção de materiais didáticos para a Rede e-Tec Brasil, além das demais orientações pertinentes presentes nas Diretrizes da Rede e-Tec Brasil;
5. Desenvolver cursos de formação continuada de docentes, gestores e técnicos administrativos da educação básica e profissional na modalidade de educação a distância;
6. Mobilizar a comunidade e suas lideranças, profissionais de educação, pais e alunos, meios políticos e administrativos, bem como demais recursos disponíveis e necessários para, em parceria com o MEC, implementar as diretrizes estabelecidas pela Rede e-Tec Brasil;
7. Manter atualizados os dados dos Sistemas de Informação da Rede e-Tec Brasil;
8. Enviar regularmente ou quando solicitado pela equipe gestora da Rede e-Tec Brasil no MEC prestação de contas sobre as ações desempenhadas, quanto à logística, planejamento e execução financeira, dados acadêmicos, e demais aspectos;
9. Enviar a listagem atualizada dos locais de Polos de Educação a Distância aprovados pela Instituição para validação da SETEC/MEC;
10. Adequar em conformidade com os cursos de educação profissional a:
 - a) biblioteca, a contemplar acervos bibliográficos necessários, inclusive biblioteca virtual, para o curso que se pretende ofertar;
 - b) equipe de profissionais com competência de desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas e conhecimentos na modalidade educação a distância;
 - c) equipe técnica, administrativa e de apoio, quando for o caso; e
 - d) sustentabilidade financeira e orçamentária e capacidade técnica para a instalação do curso.
11. Garantir a efetiva utilização do Selo da Rede e-Tec Brasil, inclusive identificar os Polos de Educação a Distância com placa indicativa de todos os parceiros;
12. Cumprir integralmente as Diretrizes da Rede e-Tec Brasil, bem como as Resoluções do FNDE atinentes;
13. Informar ao MEC e aos Polos de Educação a Distância, sempre que solicitado, bem como as decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos;
14. Elaborar, criar, organizar, estruturar e ministrar os cursos e programas, assim como desenvolver as atividades de cunho acadêmico necessárias para a oferta e bom andamento da educação profissional e tecnológica na modalidade de ensino à distância nos Polos de Educação a Distância no âmbito da Rede e-Tec Brasil, de forma a seguir as orientações da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

15. Promover a capacitação de pessoal, tutores e demais, por si ou na forma de consórcios, mediante o recebimento de recursos provenientes do FNDE, devendo prover espaço físico adequado para o desenvolvimento de capacitações;
16. Viabilizar o acesso dos servidores da educação básica a encontros ou a cursos de formação continuada, oferecidos pela SETEC/MEC ou por outras agências no âmbito da Rede e-Tec Brasil;
17. Definir e desenvolver estratégia para implantação dos cursos e programas a serem oferecidos nos Polos de Educação a Distância sob sua responsabilidade tendo em vista as orientações da SETEC/MEC e da avaliação realizada.
18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividades dos cursos aos polos e ao MEC;
19. Realizar visitas de supervisão *in loco* nos Polos de Educação a Distância a fim de verificar o funcionamento e as condições físicas, bem como autorizar as ações de acompanhamento e avaliação do Programa nos Polos existentes;
20. Atender prontamente e prestar informações completas, quando solicitadas, aos requerimentos da SETEC/MEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

§1º – As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

§2º – As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos parceiros, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Cooperação Técnica** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Participe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

As dúvidas e controvérsias, que eventualmente ocorrerem, durante a execução do Termo de Cooperação terão suas soluções intentadas administrativamente antes de se acionar o Poder Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria – RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ANTERIORES

A firmação do presente termo de cooperação torna sem efeito a partir desta data os termos anteriores firmados entre as partes com o mesmo objeto, e que passa a ser regulado por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Por estarem os Partícipes acordados em suas intenções, firmam entre si, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria, 17 de julho de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM
Reitora do Instituto Federal Farroupilha

LUIS NEIRON TEIXEIRA VIEGAS
Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Testemunhas:

Nome: Rosane Beender
Identidade: 7021955344
CPF: 71625887000

Nome: Tarcia Cristiane Costa
Identidade: 7059067319
CPF: 71641211091

92